



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM ADQUIRIR E DOAR PRODUTOS NATALINOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal adquirir e doar para cada um dos servidores públicos municipais ativos e inativos, no final de cada ano, a título de reconhecimento pelos trabalhos prestados e pela passagem dos festejos de Natal e Ano Novo, uma cesta contendo no mínimo os seguintes produtos e quantidades mínimas:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos
01	02 unidades	Frango Congelado;
02	01 unidade	Embalagem de Panetone – 500 (quinhentos) gramas;
03	01 unidade	Garrafa de Espumante – 660 (seiscentos e sessenta) mililitros;
04	01 unidade	Embalagem com chocolates sortidos – 300 (trezentos) gramas;
05	01 unidade	Embalagem de Suco Pronto – Sabor Uva – 01 (um) litro;
06	01 unidade	Embalagem de bolacha recheada – 360 (trezentos e sessenta) gramas;
07	02 unidades	Garrafa PET de Refrigerante tipo Tubaína – 02 (dois) litros;
08	01 unidade	Embalagem de Goiabada – 300 (trezentos) mililitros;
09	01 unidade	Embalagem de Macarrão tipo Parafuso – 500 (quinhentos) gramas;
10	01 unidade	Embalagem de Sardinha – 125 (cento e vinte e cinco gramas);
11	01 unidade	Embalagem plástica de Azeitonas – 100 (cem) gramas;
12	01 unidade	Embalagem de Creme de Leite – 200 (duzentos) gramas;
13	01 unidade	Embalagem de Leite Condensado – 395 (trezentos e noventa e cinco) gramas;
14	01 unidade	Embalagem de Pêssego em Calda – 450 (quatrocentos e cinquenta) gramas;
15	01 unidade	Embalagem de Molho de Tomate – 340 (quatrocentos e quarenta) gramas;
16	01 unidade	Embalagem decorativa.

§ 1º - Os itens relacionados no *caput* do artigo deverão respeitar o conteúdo mínimo unitário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.026, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

§ 2º - Observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei de Licitações, os itens relacionados no *caput* poderão ser fornecidos em conteúdo unitário superior aos valores descritos no *caput*.

§ 3º - Para fins do Procedimento Licitatório, poderá o Departamento Municipal competente adequar a descrição dos itens relacionados no *caput*, as respectivas embalagens, e demais peculiaridades, desde que respeitados o disposto nesta Lei Municipal.

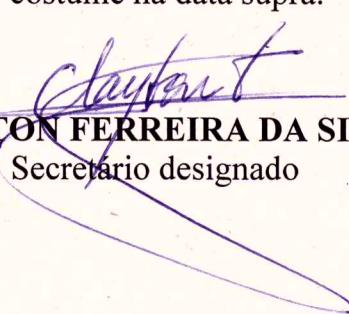
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.840, de 21 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de novembro de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretario designado